

MONUMENTUM

TJDFT – PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA – SEGD – SERAMI - ANO VI, Nº 43, NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2016

TRIBUNAL DO JÚRI: UM DOS JULGAMENTOS PIONEIROS DA NOVA CAPITAL DA REPÚBLICA

Em alusão à campanha “Mês Nacional do Júri”, comemorada no mês de novembro, por meio de uma iniciativa dos órgãos integrantes da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp, com o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e o Ministério da Justiça – MJ, o Informativo Histórico *Monumentum* celebra esta edição trazendo alguns aspectos da origem do Tribunal do Júri no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase em um dos primeiros julgamentos do Júri de Brasília: a morte de um soldado do Exército Nacional, quando a nova Capital contava com pouco mais de um mês de existência.

O JÚRI e sua evolução constitucional

Antes da atual abordagem acerca do Tribunal do Júri, é importante destacar que a sua história remonta aos órgãos julgadores das civilizações

antigas, como Grécia, Roma e Inglaterra, por exemplo. Na Grécia, havia o Tribunal dos Heliastas, que julgava fatos de menor repercussão, e havia também o Areópago, que julgava os homicídios premeditados, os crimes de sangue. Na história romana, destacaram-se as comissões jurisdicionais, como *quaestiones perpetuae*, os *judices iurati*, como também existiam os comícios dos plebeus. Na Inglaterra, por volta de 1215, surgiu o “Tribunal do Povo” para julgar os crimes de caráter místico, e era composto por doze homens tidos com a “consciência pura”, ou seja, detentores da verdade divina para analisarem os fatos ilícitos e aplicar os castigos.

Na Inglaterra, por volta de 1215, surgiu o “Tribunal do Povo” para julgar os crimes de caráter místico, e era composto por doze homens tidos com a “consciência pura”, ou seja, detentores da verdade divina para analisarem os fatos ilícitos e aplicar os castigos.

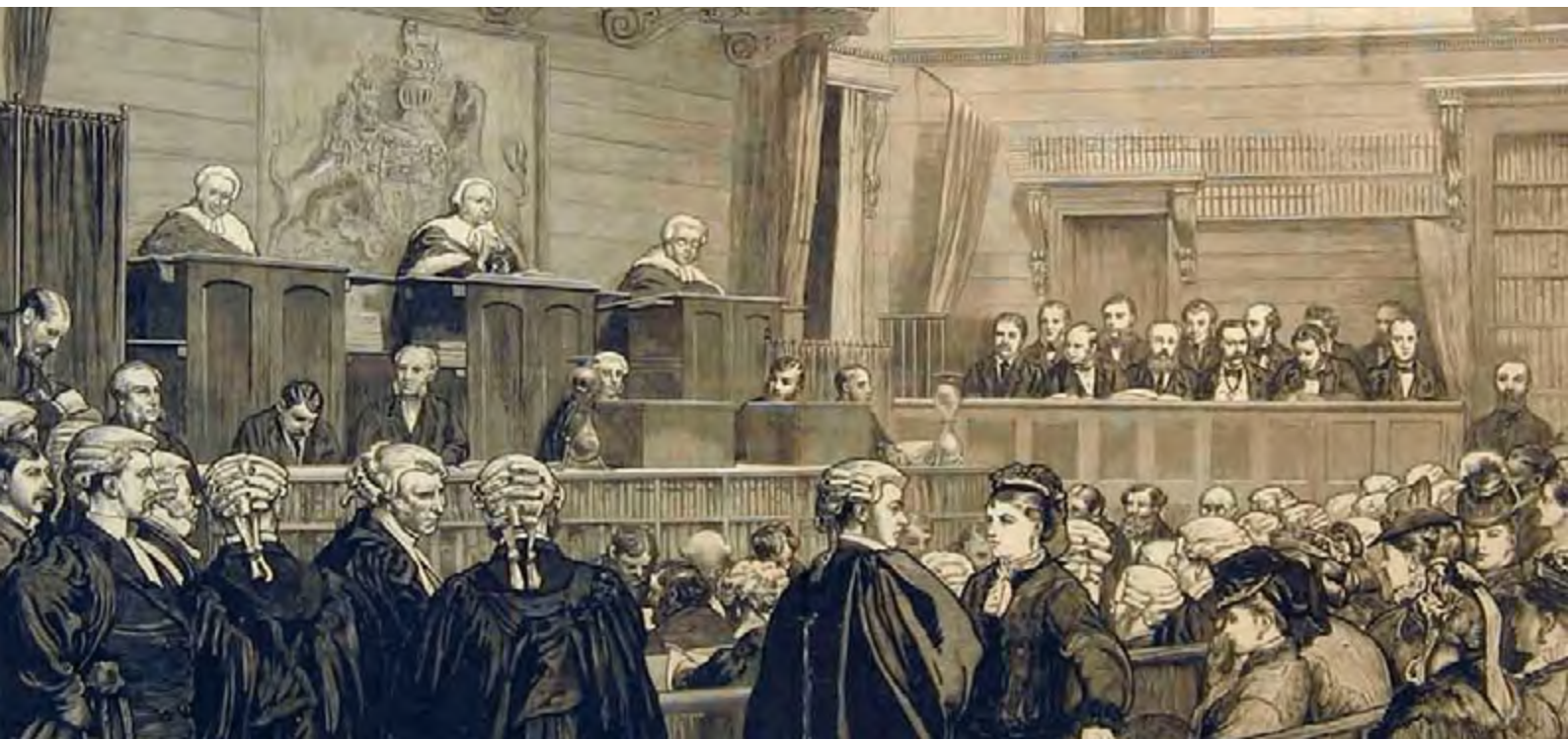
A instituição do Júri no Brasil pas-

sou por várias alterações até se chegar à abordagem prevista na atual Constituição Federal e no Código de Processo Penal. O Tribunal do Júri, também conhecido como “Tribunal Popular”, existe no ordenamento jurídico brasileiro desde 1822, período colonial, quando o então Príncipe Regente criou, por meio de Decreto Imperial, em 18 de junho de 1822, a denominação “juizes de fato”, composto por 24 juizes (homens patriotas e honrados). A competência inicial era a de julgar crimes de imprensa. O status constitucional veio em 1824, com a Constituição Imperial, quando passou a ter competência para julgar ações cíveis e criminais.

A Constituição Republicana de 1891 manteve a instituição do Júri inserida no dispositivo das declarações de direito. Já a Constituição de 1934 guardou semelhança à Carta Magna anterior, porém, transferindo-o para o capítulo destinado ao Poder Judiciário. Um pouco mais à frente, a Constituição outorgada de 1937, do período conhecido como “Estado Novo”,



Representação do Tribunal do Júri - Foto Internet. No detalhe, capa do processo



não se referia ao Júri, sendo a matéria disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938. Todavia, a Lei Maior de 1946 retoma essa previsão em seu art. 141, § 28: “É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”. Em 1948, com a promulgação da Lei nº 263, a instituição do Júri sofre modificações em sua competência e, mais adiante, a Constituição de 1967 o manteve em seus dispositivos.

Por fim, a atual “Constituição Cidadã”, promulgada em 5 de outubro de 1988, conferiu status de cláusula pétrea ao instituto do Tribunal do Júri, garantindo que em seu funcionamento observe-se a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Como parte do Poder Judiciário na Justiça Comum, o Tribunal do Júri é atualmente presidido por um juiz de direito, e constituído por 25 jurados, sorteados dentre os cidadãos regularmente alistados. Destes, sete serão selecionados para constituir, em cada sessão de julgamento, o Conselho de Sentença (Júri Popular).

CASO DO JÚRI DE BRASÍLIA, EM 1961:

Morte do soldado do Exército Nacional

De acordo com depoimentos, uma viatura encarregada do policiamento na antiga Cidade Livre¹ (atual Núcleo Bandeirante) foi acionada na madrugada do dia 9 de junho de 1960 para a zona do meretrício, quando efetuou a detenção de um indivíduo, que embriagado, promovia atos de desordem no interior de um bar. Tratava-se do soldado P.A.F., que se dizendo militar,



Primeiro endereço do TJDFT - Esplanada dos Ministérios

trajava uma calça da farda e uma camisa branca. Após atos de depredação, inclusive contra a viatura, o soldado foi detido. Em vez de levá-lo ao seu Batalhão, os sargentos o conduziram ao Quartel da Guarda Especial de Brasília, a fim de que o oficial do dia os instruisse.

Depois de desembarcarem, o detido foi conduzido ao Posto de Comando. Enquanto tentavam comunicação com o Batalhão de Guarda do detido, e na tentativa de obter uma viatura para transportá-lo à sua unidade, o sentinela do portão principal, L.R.N., ouviu gritos: “Pega!, Pega!”, que partiam do interior do quartel. Diante do avanço do homem, que se negou a atender ao seu comando para que parasse, o sentinela sacou sua arma, um revólver calibre 38, mas o homem continuou a avançar. Os dois se atracaram, e o suspeito foi abraçado para que fosse imobilizado. Ouviu-se um “estampido” e, em seguida, o sentinela sentiu que o corpo do fugitivo que o abraçava, se amolecia, quando constatou a existência de sangue em seu corpo.

DENUNCIADO E ACUSADO

L.R.N. foi denunciado pelo Ministério Público, por ter cometido disparo de arma de fogo contra P.A.F., que veio a óbito. O exame cadavérico apontou ferimento penetrante do tórax, por projétil de arma de fogo. Em uma das páginas amareladas do processo histórico em questão, é possível verificar a presença desse projétil em um envelope branco, anexado aos autos.

Assim, em 11 de junho de 1960, a Corre-

gedoria do Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília determinou a instauração de inquérito policial, em torno da morte do soldado do Exército Nacional, ocorrido na madrugada do dia 9 de junho de 1960, no pátio interno do Quartel da Guarda Especial de Brasília.

O acusado, durante interrogatório policial, confessou a autoria do crime, e também em Juízo, perante o então juiz Joaquim de Souza Neto². Esse último nas dependências da Corregedoria, pois o Tribunal ainda não tinha instalações próprias. As testemunhas, por unanimidade, confirmaram as circunstâncias que antecederam e cercaram o fato criminoso, segundo consta nos autos. Dessa maneira, em 27 de fevereiro de 1961, o então juiz de Direito Djálmani Calafange Castelo Branco, da 1ª Vara Criminal de Brasília, proferiu decisão pronunciando o réu como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o à acusação e ao Tribunal do Júri.

¹Com a chegada dos primeiros pioneiros para a construção da nova Capital Federal, a antiga Cidade Livre, atual região administrativa Núcleo Bandeirante, surgiu como loteamento em 1956. O local funcionava como um centro comercial, para prestação de serviços e, ainda, recreativo, servindo a todos, e as lojas não pagavam impostos, motivo esse, segundo relatos, da origem do nome “Cidade Livre”.

²Com a criação do Tribunal de Justiça do novo Distrito Federal, em 1960, Joaquim de Souza Neto solicitou transferência para a nova capital, onde foi nomeado titular da 1ª Vara Criminal. No mesmo ano, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de Desembargador do TJDFT.

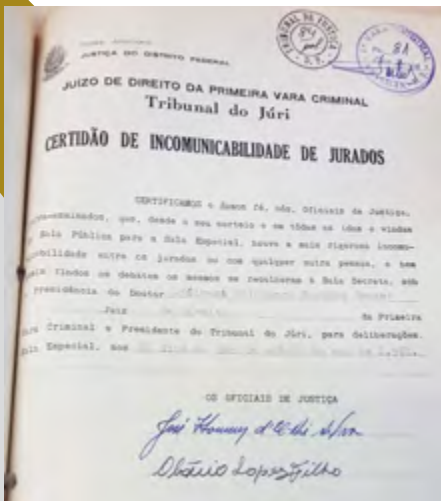
O JÚRI

**Diário de Justiça:
8 de agosto de 1961**

O Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Dr. Djálmani Calafange Castelo Branco, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, designa o dia 22 de agosto de 1961 para abertura de Sessão Ordinária do Júri à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, 6º andar, para o sorteio dos 21 jurados que deverão servir na Sessão.

Julgamento do réu: 28 de agosto de 1961, 12 horas

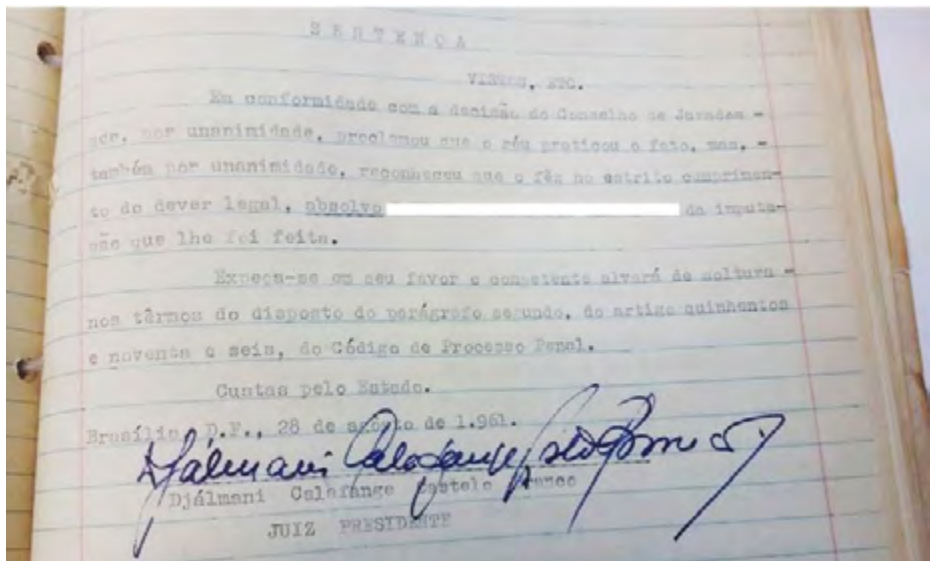
Pelo toque de campanha dado pelo porteiro dos auditórios, o M.M. Juiz Presidente Djálmani Calafange Castelo Branco determina a chamada dos senhores jurados. Quinze jurados estavam presentes. Assim, o Presidente declara aberta a 2ª Sessão de Julgamento da Primeira Sessão Judiciária do ano de 1961. Após verificação das cédulas, anunciou-se o julgamento do réu L.R.N. Realizado o pregão das partes e das testemunhas, respondendo também o promotor público, o defensor e o próprio réu, que foi introduzido na sala. Após outros ritos, uma criança, que estava presente, retirou da urna as cédulas, sendo sorteados sete jurados, os demais foram dispensados. Realizado o interrogatório do acusado, sem que as partes e os senhores jurados quisessem mais algum esclarecimento, o promotor público, com a palavra, pede a condenação do réu; em seguida, a defesa pede em favor da absolvição do réu. A sessão foi suspensa por trinta minutos. Após réplicas e tréplicas, o debate foi encerrado. O M.M. Juiz Presidente formulou os quesitos de conformidade com os pedidos feitos em plenário, leu-os e nada foi requerido. Recolhidos à Sala Secreta, os senhores jurados, o promotor público, o advogado de defesa, os oficiais de justiça, o escrivão e o Juiz



Presidente, como nada foi requerido, os jurados realizaram a votação. Já na Sala Pública, na presença do réu, foi lida pelo Juiz Presidente, em voz alta: “a decisão do Conselho de Jurados que, por unanimidade, proclamou que o réu praticou o fato; mas, também, por unanimidade, reconheceu que o fez no estrito cumprimento do dever legal, absolvo (...) da imputação que lhe foi feita”. A sessão encerrou-se às 20 horas.

RECURSO DE APELAÇÃO

Após absolvido, por unanimidade, pelo Tribunal do Júri em 28/8/1961, o MP apelou junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em 19/7/1962, os desembargadores da 1ª Turma do TJDFT negaram provimento à apelação, contra o voto do desembargador relator.



Saiba mais

Quando criado na década de 60, juntamente com Brasília, o TJDFT não contava com sede própria. No dia 5 de setembro de 1960, suas atividades iniciaram em uma sede, que foi provisória por nove anos, instalada no quinto e no sexto andares do Bloco Seis da Esplanada dos Ministérios.

Diante disso, em 23 de junho de 1960, ainda sem instalações próprias, o interrogatório em Juízo do então réu L.R.N. - caso descrito nesta edição - foi realizado nas dependências da Corregedoria do Departamento de Segurança Pública de Brasília, como consta no Termo de Interrogatório anexo ao processo.

Fontes consultadas:

Canal Ciências Criminais. O Tribunal do Júri e as suas origens históricas. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br>>. Acesso em: Nov. 2016.

Âmbito Jurídico. Processual Penal. Origem, história, principiologia e competência do Tribunal do Júri. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185>. Acesso em: Nov. 2016.

Tribunal do Júri e o Princípio da Soberania dos Vereditos. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3773>>. Acesso em Nov. 2016.

Site TJDFT: Júris do DF. Disponível em <http://www2.tjdf.jus.br/imp/imp_juris.asp>. Acesso em: Nov. 2016.

Processo nº 87/1960 - Ação Penal - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Eventos do Memorial TJDFT

até 22/2/2017

Estão abertas as inscrições para o **Processo de Seleção de Exposições e Mostras Temporárias no Memorial TJDFT para o Calendário 2017**. As inscrições são gratuitas e vão até o dia 22 de fevereiro de 2017. Confira o Edital, disponível no endereço: www.tjdf.jus.br/institucional/centro-de-memoria-digital.

O Memorial TJDFT funciona no 10º andar, BI. A, Ala A e está aberto para visitas de segunda a sexta, das 12h às 19h.

EXPEDIENTE

Des. Mario Machado Vieira Netto
Presidente

Des. Humberto Adjuto Uilhôa
1º Vice-Presidente

Des. José Jacinto Costa Carvalho
2º Vice-Presidente

Des. José Cruz Macedo
Corregedor

Serviço de Apoio à Memória Institucional – SERAMI
Conteúdo e Redação

Assessoria de Comunicação Social – ACS
Projeto Gráfico e Diagramação